DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9153/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16247/2015
PROTOCOLO	: 1625972
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.527,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 148/2015 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 058/2015, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, c/c e artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender a merenda escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de

Itaquiraí/MS, com o contrato no valor de R$ 42.527,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais) e prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 1628/2015 e nº 1629/2015, foram anexadas aos autos à peça 05, no valor de R$ 42.527,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 06/08/2015 (peça 04-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 24/08/2015 (peça 01-pág. 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-6423/2016, proferida nos autos do Processo TC-16255, publicada no DOE-TCE/MS nº 1382 de 04/08/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 58/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–22219/2016 (peça 14), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC - 9898/2017 (peça 15), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 148/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionada, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o

processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e acolho o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 148/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-03, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 583.449.731-68, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator